



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO

PROCESSO 045/2023  
DISPENSA 012/2023  
CONTRATO N° \_\_\_\_/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA – RPPS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA.

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/0001-88, situada à Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21, Centro, Agrestina/PE, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 381.623.694-49 e documento de identificação nº 2.030.760 SSP/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.022.900/0001-04, situada à Av. José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito, 500, sala 224 e 225 Shopping Goiabeiras, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr Roosevelt Benedito Alves Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 780.078.951-91 e documento de identificação nº 10484558 SDS/MT, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

A prestação do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando os contraentes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explícitas a seguir.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a **Prestação de serviço de locação, implantação e suporte permanente a utilização de sistema de gestão previdenciária integrado, para atendimento das necessidades do AGRESTIPREV.**

**Parágrafo único:** Os serviços são contratados com o regime de empreitada por preço global e deverão ser prestados diretamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, neste termo bem como na proposta que acompanha os autos processual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas, conforme detalhamento a seguir:

- I. **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.125,00** (um mil cento e vinte e cinco reais), referente a prestação mensal dos serviços;

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas);

Av. Severino Pimentel Magalhães,135 - Centro – Agrestina-PE – CEP: 55.495-000  
Fone: (81) 3744-1103 – [agrestiprev.pe.gov.br](mailto:agrestiprev.pe.gov.br) - Email: [agrestiprev@hotmail.com](mailto:agrestiprev@hotmail.com)  
CNPJ: 19.065.011/0001-88

- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Agrestina/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o RPPS;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

**Parágrafo terceiro:** O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

**Parágrafo quarto:** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

**Parágrafo quinto:** Dentro do prazo de vigência do contrato decorrido o intervalo de tempo mencionado no parágrafo anterior e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

**Parágrafo sexto:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo sétimo:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo oitavo:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo nono:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Parágrafo décimo:** Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios do município, através da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 04 – INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AGRESTINA  
Unidade Orçamentária: 3010 -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AGRESTINA  
Função: 04 - Administração  
SubFunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 0901 - Gestão Administrativa Do RPP  
Ação: 2173 – Gestão administrativa do RPPS  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- f) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- g) Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido.
- h) Cumprir com as obrigações decorrentes da Garantia e Assistência Técnica do objeto, conforme previsto neste instrumento.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;
- j) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

- l) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do AGRESTIPREV;
- n) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do AGRESTIPREV;
- o) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do AGRESTIPREV;
- p) É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, desde que previamente comunicado e aprovado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do decorrente contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;
- f) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- g) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação;
- h) Designar servidor para funcionar como fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021;

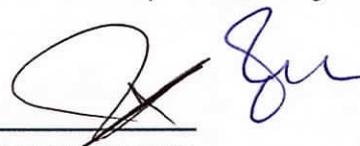
**Parágrafo segundo:** Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

#### **CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO

**Parágrafo terceiro:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo quarto:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo sexto:** Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

**Parágrafo terceiro:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quarto:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

**Parágrafo quinto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para os serviços contratados através deste termo, será autorizada a subcontratação do sistema informatizado (software de contabilidade), os demais serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Agrestina/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Agrestina - PE, em 07 de junho de 2023.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES

Diretor Presidente / contratante

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

ROOSEVENTE BENEDITO ALVES SILVA

Sócio Administrador / contratado

Testemunhas:

Valdemir Moreira da Silva  
CPF: 041.696.644-03

Christiane Alves Botelho  
CPF: 008.287.284-39

Av. Severino Pimentel Magalhães,135 - Centro – Agrestina-PE – CEP: 55.495-000

Fone: (81) 3744-1103 – [agrestiprev.pe.gov.br](mailto:agrestiprev.pe.gov.br) - Email: [agrestiprev@hotmail.com](mailto:agrestiprev@hotmail.com)

CNPJ: 19.065.011/0001-88